

PROJETO DE LEI Nº 058/2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARAMBEÍ - CMDPD, REVOGA A LEI Nº 392/2005 E 713/2009, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
Sécretaria
Protocolado em 22/05/2014
Prg. 17.12.1.2014

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado de natureza deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica das Secretarias Municipais do Poder Executivo ou órgão municipal competente, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da pessoa deficiente.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPD e a palavra Conselho



equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à acessibilidade, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estáticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou

a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Estabelecer critérios sobre a elaboração de planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

- VI** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X** – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI** – Propor ao Poder Público critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços públicos;
- XII** – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I** – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:
- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
 - e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- II** – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:
- a)** 01 (um) representante de Entidade da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência no Município, legalmente constituídas

e em funcionamento há pelo menos, um ano;

b) 03 (três) pessoas com deficiência ou representantes;

c) 01 (um) representante de Associações, Empresas e congêneres.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados e empossados pelo Poder Executivo que, homologará a eleição e nomeará por decreto, empossando-os em até 30 dias contados da data da Conferência Municipal.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O CMDPD terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do CMDPD é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do referido Conselho.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Plenária, em sua primeira reunião, por período de um ano, sendo que será alternado um ano será por representantes governamentais e outra por representantes não-governamentais.



Art. 10 Ao Presidente compete:

- I – preparar, convocar e presidir, as reuniões da Plenária;
- II – representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
- III – firmar, com a Secretaria Executiva, as resoluções do CMDPD;
- IV – Incumbir-se da correspondência do CMDPD;
- V – Receber e dar encaminhamentos às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;
- VI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 11 Ao Vice Presidente do CMDPD compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente e Secretaria Executiva.

Art. 12 – A Secretaria (o) Executiva (o) compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do CMDPD terá por atribuição oferecer apoio técnico-operacional e administrativo ao CMDPD, tendo preferencialmente nível superior. Será indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o CMDPD esteja vinculado, submetido à aprovação do Conselho.

Art. 13 O CMDPD, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 14 A Secretaria ou órgão competente prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDPD.

Art. 15 O CMDPD deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria ou órgão competente a que está vinculado.

Art. 16 Os atos deliberativos do CMDPD deverão ser publicados no Órgão Oficial do Município, seguindo as mesmas regras dos demais atos do Poder Executivo.

Art. 17 Os membros do CMDPD deverão elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias.

SEÇÃO V DO MANDATO

Art. 18 O mandato dos membros do CMDPD será de 02 (dois) anos, coincidindo, preferencialmente com a realização da Conferência Municipal.

Art. 19 As funções de membros do CMDPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 20 Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

Art. 21 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida em sessão seguinte;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 22 Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal a cada dois anos, órgão deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º A Conferência Municipal será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada pelas instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 24 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política de atendimento à pessoa com deficiência;

- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 25 O Poder Executivo fica obrigado a prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 26 Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 dias contados a partir da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 27 Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência do município de Carambeí.

Art. 28 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 30 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa com deficiência, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, semestral ou

quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 O Prefeito do município, mediante decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 34 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO V

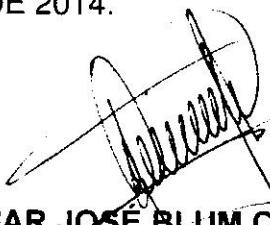
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL